Ref.: Processo PROAD 4309/2024

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de

materiais odontológicos. Autoriza.

Interessado(a): Seção Médico-Odontológica.

I. A Seção Médico-Odontológica requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 21.504.525/0001-34), para a aquisição de materiais odontológicos, para o que apresenta documento de formalização da demanda, conforme documento 1 (Dispensada, pelo Despacho ADG 615/2021, a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"Os itens supramencionados são essenciais para o atendimento odontológico de magistrados e servidores. A não aquisição dos produtos poderá acarretar prejuízos a suspensão no atendimento odontológico".

- III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a fornecedores, obtendo 04 cotações, sendo escolhida a empresa que apresentou o menor preço global.
- IV. Embora a empresa DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA não tenha preenchido e assinado o modelo de pedido de cotação adotado por este Regional para aquisição/compras por dispensa de licitação, a empresa prefalada assinou Declaração se comprometendo ao aceite de todas as condições estabelecidas no Edital da contratação, conforme consta no Doc. 04 dos autos.
- V. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetivos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.
- VI. A contratação está prevista no Plano de Aquisições do Tribunal para 2024.
- VII. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Justiça Trabalhista. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia[2].
- VIII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.
- IX. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

X. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, AUTORIZO a contratação direta da empresa DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 21.504.525/0001-34), para aquisição dos itens 2, 7, 8, 9, 10, 11, 17, 20, 31, 36, 46, 47, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 65, 67, 68, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 84, 85, 87, 97 e 100, (conforme proposta comercial apresentada), e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de R\$ 5.428,98.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, data da assinatura

(assinado digitalmente) **Luciano João Nogueira**Ordenador da Despesa em substituição

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.